

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PROJETO DE LEI Nº 24 DE 21 DE MAIO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO

MUNICIPAL PARA CELEBRAR TERMO DE USO DE

MAQUINÁRIO DO MUNICÍPIO PARA EXECUÇÃO DE

OBRAS NA PROPRIEDADE MECÂNICA TRUCKAN DO

SR.º RAFAEL PARMIGIANI, E NA PROPRIEDADE

ESTACIONAMENTO DO BEIÇOLA DO SR.º RODRIGO

MENDES LOCALIZADOS AS MARGENS DA BR 364

SENTIDO RONDONÓPOLISE DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD no uso desua atribuições legais,

Faz Saber que A Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BENS MÓVEIS, nos termos do artigo 23 da Lei Orgânica do Município, para EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECUPERAÇÃO DA ESTRADA na propriedade particular dos Srs. RAFAEL PARMIGIANI e RODRIGO MENDES, localizada nas proximidadesda Chaleira Preta na BR 364 sentido a Rondonópolis.

Art. 2º Será autorizado o uso dos seguintes bem móveis, nos seguintes termos:

- a) 01 pá carregadeira;
- b) 01 patrola
- c) 01 caminhão basculante

§ ÚNICO. Ficará a encargo do Autorizado, o abastecimento dos veículos, bem como a condução destes.

Art. 3º. Os veículos, objeto da autorização de que trata o "caput" deste artigo, destina-se, exclusivamente para o uso do AUTORIZADO.

Art. 4°. A referida autorização de uso poderá ser plenamente revogada e os bens retomados pela municipalidade, em caso de extrema emergência por parte deste Município.





ESTADO DE MATO GROSSO GOVERNO MUNICIPAL DE JACIARA GABINETE DO PREFEITO

- CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Art. 5°. Os veículos objeto do Instrumento de Autorização de Uso a ser firmado, terão suas cláusulas regidas pelos princípios do Direito Administrativo.

Art. 6°. Findo o serviço a que o Termo de Autorização de Uso de bens móveis que faz referência e, não havendo interesse das partes em sua prorrogação, deverão os veículos serem restituídos à Municipalidade com o laudo de vistoria a ser firmado entre as partes.

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 21 DE MAIO DE 2019.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

PREFEITO MUNICIPAL - 2017 a 2020.

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018